

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA CPRM
REALIZADA NA SEDE EM BRASÍLIA/ESCRITÓRIO DO RIO DE JANEIRO
EM 10.08.2015

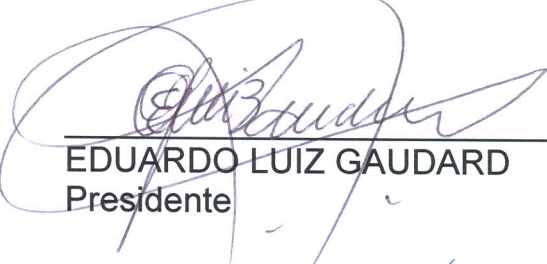
ATA nº 357

Aos dez dias do mês de agosto do ano dois mil e quinze, às 9h reuniu-se, ordinariamente o Conselho Fiscal da Companhia, por videoconferência, no Escritório da Sede em Brasília, localizado no SGAN – Quadra 603, Módulo “J” Parte “A”, primeiro andar, em Brasília, DF/Escritório do Rio de Janeiro. Inicialmente a reunião foi programada para ter a presença do Conselheiro Norberto Temoteo de Queiroz, no Escritório da Sede. O Conselheiro compareceu, entretanto, ocorreu problema técnico na transmissão do vídeo, ficando prejudicada a participação do mesmo. Dessa forma, a reunião foi presidida pelo Conselheiro Eduardo Luiz Gaudard, que em conjunto com o Conselheiro Frederico Bedran Oliveira estavam no Escritório do Rio de Janeiro. Participaram da reunião o Chefe da Auditoria Interna, Juliano de Oliveira e o Chefe da Divisão de Contabilidade Geral, Gilberto Aguilera, atuando como Secretário Palmiro Franco Capone. Iniciada a reunião, o Conselheiro Eduardo Luiz Gaudard, no exercício da Presidência do Conselho Fiscal, solicitou o exame dos itens da Ordem do Dia: **PRIMEIRO ITEM – ASSUNTOS DA CONTABILIDADE - BALANCETE CONTÁBIL DE JUNHO/ 2015; Análise comparativa dos Balanços do 1º e 2º Trimestres; Cartão de Pagamento do Governo Federal, IPTU do imóvel do Escritório do Rio de Janeiro.** O Contador Gilberto Aguilera apresentou o Balancete Contábil de junho/2015 que apurou prejuízo de R\$ 11.418.654,28. Apresentou a Análise dos Balanços Patrimoniais, do 1º e 2º trimestres de 2015, com comentários sobre as variações relevantes, solicitada pelo Conselho Fiscal. Informou que a DICOGE emitiu o Memorando nº 008/DICOGE-2015, de 21 de julho de 2015, em atendimento ao Memorando nº102/2015/DECOF, de 01 de julho de 2015, levantando os débitos inscritos e não inscritos em Dívida Ativa (judicial e amigável), relativos ao IPTU do imóvel do Escritório do Rio de Janeiro. Informou que a empresa agendou uma reunião para o dia 13 de agosto de 2015 com o Coordenador Administrativo da Procuradoria da Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro Dr. Diego Dias, visando obter condições diferenciadas para a participação no Programa “Concilia Rio”, aprovado pela Lei nº 5.854/2015 e regulamentado pelo Decreto nº 40.354/2015 e pela Resolução PGM nº802/2015. Informou também, o recebimento de Intimação pelo Correio assinada pela Juíza Titular da 12ª Vara de Fazenda Pública Dr.ª Kátia Cristina Nascente Torres determinando



o comparecimento no dia 20 de agosto de 2015 para participar do Programa de Conciliação "Concilia Rio". **SEGUNDO ITEM** – ASSUNTOS DA AUDITORIA INTERNA – O Chefe da Auditoria Interna comunicou ao Conselho a aprovação pelo Conselho de Administração do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT/2015, que prioriza auditorias em regionais que não foram visitadas no ano passado e auditoria no Escritório do Rio de Janeiro. Em relação às pendências do Conselho Fiscal comunicou que a Nota Técnica nº008/2015, relativa ao Contrato nº009/PR/2013, celebrado com a Bertran Engenharia e Comércio Ltda – EPP, foi encaminhada à SUREG-BH, para posterior resposta ao questionamento do Conselho Fiscal. Com relação ao Contrato nº075/PR/14, com a UNIMED Goiânia, informou estar discutindo o assunto com a COJUR. Apresentada a Nota Técnica AUDITE nº005/2015, relativa ao Contrato nº008/PR/2015, celebrado com a VIPPER Segurança Armada Ltda – EPP. A AUDITE considerou possível a contratação por dispensa de licitação, com fundamentos no inciso IV do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e que o processo já homologado contém documentos que comprovam a situação emergencial, sendo certo que não houve prorrogação do contrato em tela, bem como não houve nova contratação emergencial no âmbito da SUREG/SP. Apresentada a Nota Técnica AUDITE nº 009/2015, relativa ao Contrato nº 067/PR/14, celebrado com a Mindquest Educação S/A. A AUDITE considerou possível a contratação por inexigibilidade de licitação pública, com fulcro na inviabilidade, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93. No entanto, sugeriu atentar para o enquadramento correto do art.25, de Cursos Técnicos Profissionais - art. 25º, II, combinado com o art. 13º, Inciso VI, nos moldes da instrução do art. 26º, conforme orientação na Súmula TCU nº252/2010 "*A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado*". **TERCEIRO ITEM** – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Apresentada a Execução orçamentária, situação em 05.08.2015. Do total de limite de Empenho de R\$ 480.140.528,00 foram empenhados R\$ 292.732.623, o que representa 64%. O Conselho Fiscal solicitou informações quanto à baixa execução da Ação Implementação de Recuperação Ambiental da Bacia Carbonífera de Santa Catarina, que apresenta limite de Empenho de R\$ 20.496.666,00, com total de Empenhos de R\$ 318.748,00. **QUARTO ITEM** – DEMONSTRATIVO DE CONTRATOS DE JUNHO, JULHO E AGOSTO DE 2015 – No demonstrativo anexo ao Memo. nº 493/2015-DICONT, de 05.08.2015 constavam os seguintes Contratos de Serviços de Terceiros: nº 002/PR/15 – Amazontec Serviços Técnicos Ltda-ME; nº 020/PR/15 – Phocus e Serviços Representações Ltda-ME ; nº 024/PR/15 – Valle Serviços Industriais Ltda-ME; nº 026/PR/15 – Serma Empreendimentos E Serviços Ltda; nº 029/PR/15 – Mirante Terceirização e Serviços Eirelli- EPP; e nº 030/PR/15 – Amazonaves Táxi Aéreo Ltda, todos na modalidade de licitação Pregão Eletrônico. **QUINTO ITEM** – ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO DE DÍVIDAS DE CLIENTES VENCIDAS E VINCENDAS REFERENTE AOS MESES DE JUNHO E JULHO DE 2015 O Conselho foi informado que a Companhia de

Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia quitou sua dívida da ordem de R\$ 89.000,00. Emitido o Ofício nº 5/2015 – DAF – RJ/CPRM, de 13.07.2015, ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Aluísio Teixeira – INEP reafirmando que o ônus do pagamento cabe à INEP. O Conselho solicitou cobrança efetiva da dívida da Companhia de Engenharia Ambiental da Bahia – CERB, no valor de R\$ 72.692,21 e insistiu na cobrança à INEP. **SEXTO ITEM – QUADRO DE PENDÊNCIAS** – Registro dos assuntos pendentes: – Contrato nº 009/PR/2013, com a Bertran Engenharia; – Contrato nº 075/PR/2014, com a UNIMED de Goiânia; – IPTU do prédio do RJ; – Implantação do Cartão de Pagamento do Governo Federal; – Gastos com benefícios de alimentação nos anos de 2013 e 2014; – Gastos com consumo de combustíveis nos anos de 2013 e 2014. **SÉTIMO ITEM – OUTROS ASSUNTOS:** Dado conhecimento ao Conselho do Memo. nº 51/COJUR/2015, de 21.07.2015, que em resposta ao Memo. nº 073/SEGER-2015, de 29.06.2015, através do Conselho Fiscal, que solicita à COJUR informações quanto ao encaminhamento jurídico concluído ou em processo, referente à dívida do IPTU, do imóvel do Rio de Janeiro. A COJUR apresenta planilha contendo todas as demandas referentes ao IPTU, já ajuizadas e a estimativa da dívida em 2015; Dado conhecimento ao Conselho Fiscal do Memo. nº 009/DICOGE-2015, de 29.07.2015, que apresenta justificativas solicitadas pela CT nº 02/CF/2015 e um plano de ações de implementação do Cartão de Pagamentos do Governo Federal na CPRM. Dado conhecimento ao Conselho Fiscal do Memo. nº 125/2015-DECOF, de 06.08.2015, sobre a necessidade da CPRM atender exigências quanto à utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal. A seguir, sem mais assuntos, a reunião foi dada como encerrada. A próxima reunião será oportunamente confirmada.



EDUARDO LUIZ GAUDARD
Presidente



FREDERICO BEDRAN OLIVEIRA
Conselheiro



PALMIRO FRANCO CAPONE
Secretário-Geral